



**Esclarecimento** 08/07/2021 12:51:03

Prezados, Considerando a qualificação técnica exigida para o item 2 do edital descrita no TR conforme a seguir: "18.2.2 Atestado que comprove a experiência que já executou ou está executando, serviços de contagens de Pontos de Função utilizando como base as definições do IFPUG (International Function Point Users Group), da NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) e das orientações descritas no Roteiro de Métricas do SISP, compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação de no mínimo 50% da quantidade de Ponto de Função contratado 1.750 PF (mil setecentos e cinquenta)." Considerando ainda o item 2.6.2.2 do Anexo I - C: "Todas as contagens devem ser assinadas por analistas que devem possuir a certificação CFPS – Certified Function Point Specialist válida." E também o item 1 do Anexo I - C que informa que os serviços serão executados "por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software, no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de sistemas", sendo que os requisitos dessa ferramenta estão detalhados no Anexo I - I. E o item 3.5 do Anexo I - C: "A CONTRATADA deverá realizar treinamento para o quadro de servidores da CONTRATANTE a qualquer momento com base na metodologia de contagem em pontos de função." Pedimos gentileza no esclarecimento das seguintes questões: 1. Podemos entender que atestado em característica compatível ao objeto significa que os serviços devem ter sido realizados por especialistas certificados na técnica (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem? 2. Podemos entender que atestado em característica compatível ao objeto significa que os serviços devem ter sido realizados por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software? 3. Com base no item 3.5 do Anexo I - C, podemos entender que a licitante deve comprovar também que já executou, de forma satisfatória, serviços de treinamento em pontos de função? -- []s Guilherme Siqueira Simões [www.linkedin.com/in/guilhermesimoes](http://www.linkedin.com/in/guilhermesimoes) FATTO Consultoria e Sistemas [www.fattocs.com](http://www.fattocs.com) Estimativa, Medição e Requisitos de Software Fone: (27) 98111-7505



**Resposta** 08/07/2021 12:51:03

Considerando os pedidos de esclarecimento realizados pela empresa FATTO Consultoria e Sistemas, CNPJ n.º 02.434.797/0001-60, sobre o edital do certame para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas em regime de Fábrica de Software, sem garantia de consumo mínimo, incluindo análise de requisitos, projeto, codificação, testes, documentação, implantação, configuração, treinamento, garantia, e serviço de contagem e aferição de pontos de função, informamos conforme abaixo: 1º Questionamento: Podemos entender que atestado em característica compatível ao objeto significa que os serviços devem ter sido realizados por especialistas certificados na técnica (Certified Function Point Specialist - CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem? Resposta: Sim, os atestados devem comprovar experiência na execução de serviços de contagens de Pontos de Função utilizando como base as definições do IFPUG (International Function Point Users Group), da NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) e das orientações descritas no Roteiro de Métricas do SISP, e estes serviços devem ter sido realizados por especialistas certificados na técnica (Certified Function Point Specialist - CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem. 2º Questionamento: Podemos entender que atestado em característica compatível ao objeto significa que os serviços devem ter sido realizados por meio de ferramenta específica para atividade de métricas de software? Resposta: Não há obrigatoriedade de comprovar que prestou serviços por ferramenta específica. 3º Questionamento: Com base no item 3.5 do Anexo I - C, podemos entender que a licitante deve comprovar também que já executou, de forma satisfatória, serviços de treinamento em pontos de função? Resposta: Não é necessário a comprovação de realização de treinamentos anteriores. Ante o exposto, os esclarecimentos solicitados não demandam ajustes no termo de referência. Sendo o que nos cumpria, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Belém, 08 de julho de 2021 Walbert Emanuel da Silva Nascimento DTIT - MPC/ Matrícula 200265